



ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DE ANADIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DE ANADIA

LEI Nº 001/2009

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE  
INCENTIVOS ÀS EMPRESAS EXISTENTES  
OU QUE VENHAM A SE INSTALAR NO  
TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE  
LIMOEIRO DE ANADIA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DE ANADIA, no uso das atribuições que lhe concede a Lei Orgânica deste Município, faço saber que o Poder Legislativo decreta, e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Os incentivos às Empresas existentes, às ampliadas, às que estando paralisadas voltem a operar e as que venham a se instalar no território do Município de Limoeiro de Anadia, serão concedidos pelo Chefe do Poder Executivo nos termos desta Lei.

**Art. 2º.** Para os fins previstos no artigo anterior, fica estabelecida a seguinte classificação:

I - Empreendimentos novos, entendidos como tais aqueles que venham a se instalar e entrar em operação a partir da vigência desta Lei;

II - Empresas relocadas, entendidas como tais as filiais de empresas instaladas fora do território do Município e que venham a ser relocadas para esta localidade;

III - Empresas revitalizadas, empresas que estejam desativadas e que voltem a funcionar, mesmo sob o controle acionário de outros grupos empresariais comprovadamente idôneos;

IV - Empresas ampliadas, entendidas como tais as empresas já existentes no Município e ampliem a sua estrutura física e funcional.

**Parágrafo Único** - Na hipótese do inciso III do artigo 2º desta Lei somente poderão habilitar-se ao gozo dos benefícios previstos nesta Lei, empresas que estejam em situação regular com as obrigações fiscais, sociais e trabalhistas, bem como, não tenham qualquer pendência judicial.

**Art. 3º.** São os seguintes os incentivos que podem ser concedidos na forma desta Lei:

I - doação provisória do terreno pelo período de 2 (dois) anos, que passa a ser definitiva a partir do quarto ano consecutivo de funcionamento efetivo da empresa;

II - Infra-estrutura necessária ao funcionamento da empresa;

III - Construção de galpões para micro empresas após análise e aprovação dos órgãos técnicos da prefeitura



**ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DE ANADIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DE ANADIA**

IV- Perfuração de poços artesianos nos terrenos para instalações das empresas que poderá ser individual ou para mais de uma empresa a depender da necessidade comprovada por órgãos técnicos da prefeitura

V- Doação imediata do terreno através de escritura publica. Quando for necessário como garantia para financiamento bancário contendo comprovação de viabilidade econômica financeira do projeto para aprovação do financiamento através de documentos encaminhados pelo gerente da instituição como também analise dos órgãos técnicos da prefeitura

VI – Isenção de taxas e outros tributos municipais, pela forma abaixo;

1 - empresa que empreguem diretamente mais de 200 (duzentos) operários - até 12 (doze) anos,

2 - empresas que empreguem diretamente mais de 100 (cem) e menos de 200 (duzentos) operários - até 10 (dez) anos;

3 - empresas que empreguem diretamente mais de 50 (cinquenta) e menos de 100 (cem) operários, até 8 (oito) anos.

4 – empresas que empreguem diretamente mais de 20 (vinte) e menos de 50 (cinquenta) operários, até 5 (cinco) anos.

5 – empresas que empreguem diretamente mais de 10(dez) e menos de 20 (vinte) operários, ate 3 (três) anos.

**Parágrafo Único.** As empresas que durante o período de isenção venham a empregar um número de operários superior aquele no qual foi classificada poderão requerer nova classificação e conseqüente modificação no período da isenção.

**Art. 4º.** Somente serão admitidas no Distrito Industrial e Comercial de Limoeiro de Anadia, empresas de baixo índice de poluição ambiental, devidamente comprovado através de estudo de impacto ambiental avaliados pela Secretaria Municipal de Planejamento e obras, Agricultura Meio Ambiente e recursos hídricos, ou outra entidade equivalente se assim for necessário.

**Art. 5º.** Empresas industriais, comerciais e prestadoras de serviços, não poluentes, poderão se instalar em áreas alternativas para o desenvolvimento deste Município tecnicamente aprovadas.

**Parágrafo Único.** As empresas que pretendam se instalar na conformidade do “caput” deste artigo, não poderão usufruir do benefício a que alude o inciso II, do artigo 3º desta Lei.

**Art. 6º.** As empresas formadas por associações comunitárias de baixa renda, Micro e Pequenas Empresas e Cooperativas, além dos incentivos mencionados no artigo 3º desta Lei, serão



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DE ANADIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DE ANADIA**

apoiadas pela administração municipal em todas as fases de Implantação, inclusive através da elaboração de projetos técnicos específicos.

**Parágrafo Único.** Os apoios mencionados do "caput" deste artigo, poderá ser prestado por convênios com entidades representativas dos setores industriais, comerciais, de serviços e educacionais, bem como por incubadoras de empresas, criadas para este fim.

**Art. 7º.** Os benefícios de que trata esta Lei não eximem as empresas beneficiadas, do cumprimento das obrigações acessórias relativas à inscrição, à apresentação e à expedição de documentos exigidos em leis, decretos, portarias e instruções.

**Art. 8º.** Para obter os incentivos os interessados deverão dirigir requerimento ao Prefeito do Município por intermédio do departamento de Indústria e Comercio da secretaria de economia e finanças do município de Limoeiro de Anadia, instruindo com documentos que comprovem:

1 - Razão Social ou denominação da empresa, capital e sede respectiva, passados pela junta comercial do Estado de Alagoas;

2 - interesse econômico e social do Projeto;

3 - características da empresa e se for o caso, as espécies de artigos produzidos;

4 - projeto econômico com indicação detalhadas dos investimentos, do processo industrial, das matérias primas utilizadas, número de operários, consumo de energia elétrica e combustível, tratamento dado aos resíduos e outros elementos que a caracteriza.

**Art. 9º.** O requerimento deverá ser assinado pelos próprios interessados quando se tratar de firmas individuais, e, por representantes legais, no caso de sociedade.

**Art. 10.** A análise dos projetos de empreendimentos industriais, comerciais e de prestações de serviços, será procedida conjuntamente pelos órgãos técnicos das Secretarias Municipais de Economia e Finanças e de Planejamento e Obras.

**Parágrafo Único.** Na análise dos Projetos apresentados, serão levadas sempre em consideração:

I - a absorção intensiva de mão-de-obra local;

II - aumento significativo da capacidade de geração futura e tributos municipais, estaduais e federais, diretos e indiretos;

III - produção de bens cuja oferta venha a completar a demanda local e substitua as importações de outras localidades;



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DE ANADIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DE ANADIA**

**IV** - aproveitamento de matérias-primas, material secundários, serviços, insumos e embalagens, produzidos e gerados na região.

**Art. 11.** Concluída a análise e sendo esta positiva, será expedida declaração de relevante interesse para o Município, acompanhado de relatório, encaminhado ao Prefeito para a decisão final.

**Art. 12.** Caducam em 02 (dois) anos, contados da data da concessão, os benefícios outorgados a empresas que no mesmo prazo não iniciem as suas respectivas atividades.

**Art. 13.** Fica autorizado o chefe do poder executivo após aprovação dos órgãos técnicos da prefeitura e cumpridas às documentações e os prazos estabelecidos nesta lei, fazer a doação definitiva dos terrenos a que venham se instalar as respectivas empresas.

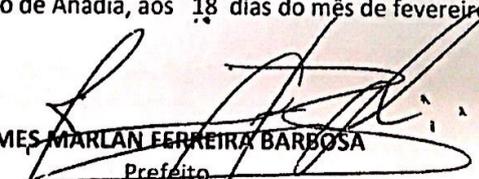
**Art. 14.** Os beneficiários de incentivos que praticarem fraude ou concorrerem para que outros as pratiquem, ou delas tirem proveitos, terão cassados todos os benefícios em cujo gozo se encontre, sem prejuízo de outras penalidades e medidas legais cabíveis.

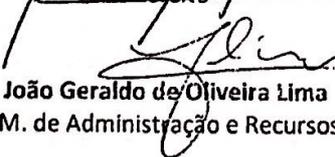
**§ 1º** - Ocorrendo à hipótese prevista neste artigo, será considerado extinto o benefício recebido, a partir da data da infração

**§ 2º** - O cancelamento da concessão será formulado em Decreto do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 15.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Limoeiro de Anadia, aos 18 dias do mês de fevereiro do ano de 2009.

  
**JAMES MARLAN FERREIRA BARBOSA**  
Prefeito

  
**João Geraldo de Oliveira Lima**  
Secretário M. de Administração e Recursos Humanos

Esta Lei foi publicada e registrada na Divisão de Controle Administrativo da Secretaria de Administração e Recursos Humanos, aos 18 dias do mês de fevereiro do ano de 2009.